



PREFEITURA DE IOMERÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0082/2022 INEXIGIBILIDADE 0013/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O **PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 10.423.190/0001-03 com endereço na Rua João Rech nº 500, centro de Iomerê/SC, informa que deseja realizar, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação do objeto abaixo especificado, por intermédio da empresa **DG ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 44.583.317/0001-73, com endereço comercial na Rua Pierina Brolese, nº 60, Casa, na cidade de Videira – SC, Fone (49) 99975-7520

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INTUÍDO DE ELABORAR PROJETO EXECUTIVO DE UM CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

2.2. Para execução do objeto a empresa deverá seguir o descritivo abaixo:

I) ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	PAVILHÃO Dimensões: 25,00m x 60,00m Área: 1500m ²	R\$ 21.300,00
02	PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (2X) Dimensões: 25,00m x 60m Área: 1.500,00m ² x2 = 3.000,00	R\$ 43.000,00
03	PORTAL DE ENTRADA Área estimada da guarita: 15,00m ²	R\$ 10.000,00

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000



PREFEITURA DE IOMERÊ

	Estão inclusos: guarita central, sanitários e demais dependências necessárias para acomodar os agentes de segurança. Na lateral da guarita serão instaladas cancelas com restrição de acessos (uma entrada e outra saída)	
04	CANCHA DE LAÇO Dimensões: 40,00m x 20,00m Inclui toda a infraestrutura necessária, cercas, torre de locução e transmissão, brete para cargas e descargas de animais, arquibancada para ao publico (para um público estimado de 500 pessoas)	R\$ 16.000,00
05	SEDE DO CTG Área estimada: 250, 00 m ²	R\$ 8.000,00
06	PROJETO URBANISTICO E LAYOUT completo do centro de eventos, incluindo a delimitação da arena de shows, estacionamentos, vias de acesso e toda a infraestrutura necessária. Contempla projeto para visualização 3D do empreendimento	R\$ 35.000,00
07	PROJETO DO CAMPING: Incluí estacionamentos, área de banheiros, vestiário e toda a infraestrutura necessária	R\$ 6.500,00

I.I) Na execução do objeto, além do descritivo supracitado, deverá a empresa elaborar ainda os seguintes documentos:

- a) Projeto arquitetônico seguindo as normas de acessibilidade (planta baixa, cortes, fachadas, planta de situação, planta de localização)
- b) Projeto estrutural
- c) Projeto Hidrossanitário
- d) Projeto Elétrico
- e) Projeto de águas pluviais
- f) projeto de prevenção e combate a incêndio (com protocolo para aprovação no corpo de bombeiros)

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000



PREFEITURA DE IOMERÊ

- g) Memorial descritivo
- h) Orçamento com referencial de preços da tabela Sinapi
- i) Cronograma físico – financeiro
- j) Detalhamento de BDI
- k) Fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

II) SONDAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Execução de furos de sondagem SPT para investigação da resistência do solo	14	R\$ 1500,00	R\$ 21.000,00

II.1) A quantidade de furos foi prevista de acordo com a área do empreendimento, conforme disposto na NBR 8036/1983

II) LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Licenciamento ambiental	R\$ 15.500,00

Valor global da contratação é de: R\$ 176.300,00 (cento e setenta e seis mil e trezentos reais)

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. DO OBJETO

- A contratação do objeto supracitado tem como objetivo a realização de projeto executivo de um centro de eventos, para o município de Iomerê, por empresa de notória especialização no ramo de atividade. O objetivo da administração é o de, posteriormente licitar a construção do mencionado centro de eventos, usando este

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000



PREFEITURA DE IOMERÊ

projeto, que deverá ser elaborado nos estritos termos da planilha descritiva presente no item 02. Ademais o município, via de regra, recebe os projetos de engenharia diretamente dos engenheiros da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio Do Peixe (AMARP), todavia, devido ao fato da alta demanda dos profissionais da referida Associação, não haveria tempo hábil para que os mesmos pudessem elaborar o projeto, dentro do prazo requerido pela administração, sendo assim optou-se pela contratação de empresa do ramo privado.

3.2. DA NATUREZA DO SERVIÇO

- Ressalta-se a natureza singular do serviço, haja vista o projeto supramencionado, tratar-se de objeto extremamente complexo, que fica muito aquém de uma projeto de engenharia comum, (conforme demonstrado no descritivo do item 02, o profissional deverá elaborar o projeto contendo diversas áreas diferentes e com estruturas únicas, bem como entregar o projeto elétrico, hidrossanitário de águas pluviais e demais itens exigidos) demandando serviço técnico de profissional especializado, diferenciando-se das demais contratações realizadas por este município, tendo em vista tal fato, verificou-se a impossibilidade de elaborar um critério de julgamento, para que o mesmo pudesse passar por um processo de licitação, optando-se assim pela inexigibilidade

3.3. DA EMPRESA CONTRATADA

- A empresa contratada pela administração, após ampla pesquisa de mercado, demonstrou ser a mais apta a elaborar o serviço, apresentando atestado de capacidade técnica, que comprova sua notória especialização, bem como oferecendo preço condizente com o trabalho proposto. Ademais a empresa destacou-se também, pois além de elaborar o projeto, responsabilizar-se-á pela sondagem e licenciamento ambiental, procedimentos de vital importância para que a administração consiga licitar a obra futuramente, tais serviços não foram ofertados por outras empresas do mercado. Com base em todo o exposto optou pela contratação dos profissionais supramencionados.



PREFEITURA DE IOMERÊ

4. EMBASAMENTO LEGAL PARA A DISPENSA LICITATÓRIA

- A Contratação acima explicitada encontra amparo no Art. 25 inciso II da lei 8666/93 que assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O art. 13 citado da lei 8666/93, citado acima, tem a seguinte redação:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

Com base na legislação colacionada, verifica-se que é licita a contratação de Projeto básico ou executivo, por intermédio de inexigibilidade licitatória. No que diz respeito a especialização da empresa, esta foi demonstrada com a apresentação dos atestados de capacidade técnica, não restando, portando, qualquer dúvida de que a empresa demonstra plenas capacidades de realizar o objeto solicitado. Ademais, a singularidade do serviço, foi devidamente demonstrada, no item 02 e no item 03 deste processo, ficando evidente também que trata-se de um serviço de natureza extremamente técnica.

Importa ainda, colacionar importante acórdão do Tribunal e Contas da União:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade com a ideia de exclusividade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II da lei 8.666/93. A inexigibilidade, amparada neste dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (Acórdão 2616/2015-Plenário)

O acórdão deixa evidente o fato de que mesmo existindo outras empresas que prestem o serviço, a administração deve contratar aquela que apresente melhores condições de executar o objeto solicitado, haja vista não se ter a possibilidade de fixação de critérios objetivos para um julgamento por licitação. Entendimento semelhante é encontrado em súmula editada pelo mesmo Tribunal:

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000



PREFEITURA DE IOMERÊ

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (TCU, Súmula 264/2011)

Conforme todo o exposto, fica claro que a administração está agindo de acordo com a legislação vigente, bem como que os requisitos para a contratação, que seriam a singularidade do serviço, e a notória especialização da empresa contratada, foram devidamente comprovados.

5. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os serviços descritos neste termo deverão ser executados em 90 (noventa) dias, após assinatura do contrato.

5.2 O objeto do contrato deverá ser fornecido pelo contratado, devendo este seguir todos os parâmetros exigidos pela administração pública.

5.3 O objeto será recebido **definitivamente** no prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**.

5.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta solicitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 O projeto elaborado pela empresa pertencerá à administração pública, podendo esta divulgar e utilizar o mesmo da maneira que melhor lhe aprouver.



PREFEITURA DE IOMERÊ

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é a secretaria de obras e infraestrutura do município.

6.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;



PREFEITURA DE IOMERÊ

- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, se autorizado pela administração.
- 7.1.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Universidade Federal do Pará.
- 7.1.9. Disponibilizar o projeto em mídia física e digital para a administração pública.
- 7.1.10. Responsabilizar-se por qualquer ônus tributário que venha a ter em decorrência do objeto desta dispensa.
- 7.1.11. Cumprir todas as demais obrigações que lhes são pertinentes, em decorrência da assinatura do contrato

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA DE IOMERÊ

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. apresentar documentação falsa;

9.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. não manter a proposta;

9.1.6. cometer fraude fiscal;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000



PREFEITURA DE IOMERÊ

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ou cometer qualquer outro ato inidôneo durante a execução da obra, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

9.3.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

I. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento).

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento).

III. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento).



PREFEITURA DE IOMERÊ

IV. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Iomerê/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

e) Multa de 20,00% (vinte por cento) do valor total do Contrato, ao licitante em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.

9.3.5. Caberá multa moratória, nos seguintes termos:

I. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor total do contrato, em descumprimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante a execução do serviço, ou na entrega do objeto até que se regularizem os descumprimentos.

II. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total do contrato, caso o objeto não seja entregue no prazo estipulado, por culpa da empresa contratada

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA DE IOMERÊ

- 9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA DE IOMERÊ

Sem mais, encaminha-se o processo ao setor jurídico para que exare parecer.

Município de Iomerê, 22 de novembro de 2022.

LUCI PERETTI
PREFEITA MUNICIPAL

Gustavo Ganzala de Almeida
ASSESSOR JURÍDICO

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3X2**PE7****RW3****OE1**